



LEI Nº 615/2019

DISPOE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS, NOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, AOS MUNICÍPIES INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de CATINGUEIRA**, em sessão realizada no dia 26 de Outubro de 2019, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam isentos da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados pelos poderes Executivo e Legislativo do município de Catingueira-PB, os munícipes que estiverem regulamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico ou Cadastramento Único).

Art. 2º - Para obter o direito ao benefício de isenção, o candidato deverá informar seu Número de Identificação Social (NIS) em requerimento de solicitação de isenção da taxa no formulário do concurso devidamente preenchido.

Parágrafo Único - Se a inscrição no concurso for realizada por meio da "Internet" caberá a entidade executora do concurso público disponibilizar a opção de inscrição online dos candidatos com direito a isenção.

Art. 3º - A entidade executora do concurso poderá consultar o órgão gestor do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato e, posteriormente, divulgará os resultados dos pedidos de isenção.

Página 1 de 2



Parágrafo Único - Em caso de indeferimento da isenção caberá recurso a entidade executora do certame.

Art. 4º - Ficam os órgãos públicos municipais que realizarão os concursos obrigados a inserir, em seus editais, cláusula que assegure o benefício da isenção para os candidatos, cuja omissão não resulta em perda desse benefício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Outubro de 2019.

Odir Pereira Borges Filho
Prefeito